



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho*

0019

**LEI Nº 315/99**  
**De 25 de junho de 1999**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO  
ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO  
DA LEI Nº 126/95.”

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**, Prefeita Municipal de  
Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona  
e promulga a seguinte Lei:

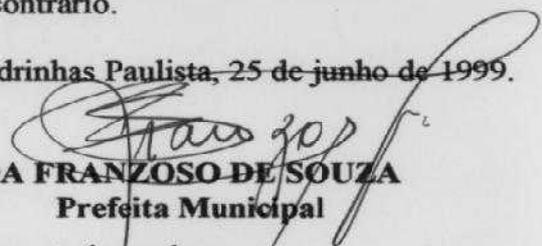
Artigo 1º - O artigo 2º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 126/95, de 13  
de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos  
compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento,  
extensão de redes de água e esgoto, de energia elétrica, obras de drenagem pluvial,  
construção de muro e passeio e outros e será acionada por iniciativa direta da  
Administração ou quando solicitado por proprietários de imóveis localizados nas  
vias públicas onde se dará a atuação, desde que represente no mínimo 50 %  
(cinquenta por cento) das testadas dos imóveis a serem beneficiados.*

*Parágrafo Único - Serão compreendidos nos 50% (cinquenta por  
cento) os Poderes Públicos Municipal, Estadual, Federal e os legalmente isentos da  
Contribuição de Melhorias.”*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Pedrinhas Paulista, 25 de junho de 1999.

  
**IDA FRANZOSO DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

  
**CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES**  
Secretário de Administração e Finanças